CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº: 119/2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Autor: Marcelo Maia

Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca

Ementa: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, BRUNO SOARES REIS, QUE ATRAVÉS DO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, REALIZE O ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PARA A CRIAÇÃO DE UM AMBULATÓRIO, DIRECIONADO ÀS PESSOAS COM DOR/DOENÇA CRÔNICA COM ATENDIMENTO INTEGRAL ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, EM TODO O MUNICÍPIO DE SALVADOR, INDEPENDENTEMENTE DA COMPLEXIDADE DO TRATAMENTO.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Marcelo Maia trata sobre indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Soares Reis, que através do órgão municipal competente, realize o estudo de viabilidade técnica para a criação de um ambulatório, direcionado às pessoas com dor/doença crônica com atendimento integral através do Sistema Único de Saúde- SUS, em todo o município de Salvador, independentemente da complexidade do tratamento.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo uma abordagem terapêutica interdisciplinar para o alívio da dor e a restauração física, social e emocional do paciente.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de indicação 119/2023, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pela Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **respeita** os ditames da Carta Magna, já que não invade a

esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Outrossim, não se identificou qualquer afronta ao regimento interno desta Casa Legislativa.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **APROVAÇÃO** do PIN 119.2023, na forma da fundamentação exposta.

Sala das Comissões,

23 de abril de 2024.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT